ANEXO

Fundamento Legal: Lei nº 8.745/1993, art. 2º, inciso VI:	Classificação da Atividade	Área de Atuação	Área de Conhecimento	DEPEX Quantidade de vagas
	nicas de Comple- xidade Intelectual - Nível Superior	Promoção da análise técnica dos termos de opção e da documentação apresentada pelos servidores civis e militares alcançados pela Emenda Constitucional nº 79/2014, observadas as normas regulamentadoras; de diligências para sanear dúvidas quanto à documentação apresentada; suporte técnico aos membros da comissão; promoção das atividades inerentes ao desempenho administrativo atendendo a diferentes tipos de demandas relacionadas ao planejamento, organização e controle de processos e gerenciamento de pessoas no âmbito da comissão constituída para	Administração de Empresas, Ciências Contábeis ou Economia, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação. Experiência superior a 3 (três) anos em organizações públicas ou privadas, com habilidade e conhecimento para analisar criticamente os fundamentos do regime próprio da União, suas autarquias e fundações públicas, a Constituição Federal e a legislação ordinária correlata, nos aspectos do Direito Administrativo e os Princípios Constitucionais, devendo ter conhecimento e habilidade para analisar e propor soluções técnicas em processos administrativos e em demandas relacionadas à área de Recursos Humanos.	20
		atender às disposições da EC nº 79/2014; utilização de instrumentos de informática; elaboração de relatórios técnicos; e outras atribuições que forem necessárias ao funcionamento da comissão relacionadas ao suporte técnico e administrativo da Comissão Especial do Ex-Territórios Federais de Rondônia, Amapá e de Roraima - CEEXT, instituída pelo Decreto nº 8.365, de 24 de novembro de 2014.		
	nicas de Comple- xidade Intelectual - Nível Superior	participação no planejamento da automação aplicada aos arquivos; orientação quanto à classificação, arranjo e descrição dos documentos; orientação da avaliação e seleção de documentos para fins de preservação; e, promoção de medidas necessárias à conservação de documentos.	fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Éducação. Experiência superior a 3 (três) anos em organizações públicas ou privadas; conhecimento da legislação relacionada ao tratamentoarquivístico e das	8
TOTAL				28

PORTARIA Nº 487, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

ISSN 1677-7042

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, OR-ÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e o disposto no Parecer CGU/AGU N Anexo Unico desta Portaria e o disposto no Parecer CGU/AGU N 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301 e no art. 4°-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", re-

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da Campanha Na-cional de Escolas da Comunidade - CNEC, para compor quadro em extinção do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943). Art. 2º Cabe ao MDS notificar, no prazo de trinta dias, os

empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o \$1° do art. 4° do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007. Art. 3° Os empregados deverão se apresentar ao MDS no

prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao servico dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MDS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
358.830.901-25	ELIANE NUNES DE OLIVEIRA	05200.000910/2012-00
285.039.451-34	GILMAR ANTONIO ALVES DE SOUTO	05200.000909/2012-77

PORTARIA Nº 488, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, OR-ÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (De-

creto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à ECT notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à ECT no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo an-

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na ECT.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
797.548.138-68	JULIO CESAR SALVADOR DOS SANTOS	03000.002948/2010-78
077.111.902-04	MARIA NEUDA PINHEIRO LIMA	05200.002457/2013-49

PORTARIA Nº 489. DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, OR-ÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, considerando as informações constantes do processo relacionado no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto 5.115, de 24 de junho de 2004 bem como o item 5 do Despacho no 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço do empregado constante do Anexo Único desta Portaria, oriundo do extinto Instituto Brasileiro do Café - IBC, para compor quadro especial em extinção do Ministério da Fazenda - MF, sob regime celetista (Decreto-Lei nº

Art. 2º Cabe ao MF notificar, no prazo de trinta dias, o empregado para se apresentar ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º O empregado deverá se apresentar ao MF no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior. Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MF. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua pu-

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
513.970.057-34	HERCULES CAVALCANTI RAMOS	21044.007869/2004-81

PORTARIA Nº 490, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, OR-CAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1° e 5° do Decreto 1° 6.077, de 1° de abril de 1° e 1° e 1° e 1° e 1° e 1° de 1° do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU № 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004 bem como o item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões

de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:
Art. 1º Deferir o retorno ao serviço dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos do extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S. A. - BNCC, para compor quadro especial em extinção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abas-- MAPA, sob regime celetista (Decreto-Lei 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MAPA notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao MAPA no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MAPA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua pu-

blicação

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
183.102.490-04	EUGENIO GIONGO	05200.003628/2012-76
059.648.731-20	RENATO FONSECA FERREIRA	04500.012114/2011-83
273.653.521-91	ROGERIO REIS DE AVELAR	04599.000348/2013-06

PORTARIA Nº 491, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, OR-ÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4°-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004 bem como o item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve: Art. 1º Deferir o retorno ao serviço dos empregados cons-

tantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, para compor quadro especial em extinção do Ministério dos Transportes, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao Ministério dos Transportes notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao Ministério dos Transportes no prazo de trinta dias, contado da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no Ministério dos Transportes. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
319.781.776-15	AGUINALDO VIEIRA MACIEL	04500.001801/2010-92
294.175.386-91	RONALDO FERNANDES BENTO	04500.002094/2010-51

PORTARIA Nº 492, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, OR-ÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-